



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 039

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de servidores para suprir necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Saúde e Assistência Social.

Nesse sentido, a contratação de 1 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40h semanais, destina-se a substituir a servidora Dienifer Müller, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, que solicitou exoneração a contar de 1º de abril de 2019, conforme Protocolo nº 0972/2019, de 18.03.2019, cópia anexa.

Cumpra esclarecer que todos os candidatos do cadastro reserva do Concurso Público nº 01/2017 já foram nomeados. Dessarte, tendo em vista que não há outro concurso público vigente, faz-se necessária a contratação temporária até a realização de novo concurso.

Assim, o contrato vigorará pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. Não obstante, o contrato será rescindido tão logo seja homologado um novo concurso público.

Em relação à contratação de um Professor para atuar na disciplina de Educação Física, esta se torna necessária em razão da designação do servidor Marcus Leonardo Nienow, a contar de 1º de abril de 2019, para ocupar a função de Coordenador do Departamento de Desporto e Lazer, conforme Portaria nº 195, de 20.03.2019, cópia anexa.

Já a contratação de Motorista destina-se à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devido à designação do servidor efetivo Claudinei Stürmer para atuar como Coordenador da Defesa Civil, desde o dia 19 de fevereiro de 2019, conforme Portaria nº 137/2019, de 19.02.2019, cópia anexa.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Deste modo, é necessária a contratação de um motorista para atender a demanda de transporte da Atenção Básica e Média e Alta Complexidade do Município. Nesse contexto, cabe mencionar que a procura por transporte, remoções e consultas nos municípios de referência vem aumentando gradativamente, sendo essencial a contratação de um Motorista para substituir o servidor Claudinei, a fim de não acarretar em prejuízo aos serviços prestados aos pacientes usuários do SUS.

Como mencionado acima, as contratações de Professor e Motorista são para substituir servidores designados para cargos de Direção, Chefia e Assessoramento – DCA. Deste modo, vigorarão pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados até 31 de dezembro de 2020, ou seja, até o final da atual legislatura. Isso porque, como são funções de confiança, podem não ser mantidas pelo próximo Administrador.

Por fim, salientamos que, para o contrato de Auxiliar de Ensino será utilizado como instrumento de seleção o cadastro reserva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, e do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017 para Professor de Educação Física.

Já para a contratação de Motorista será utilizado o cadastro de reserva dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2017, não havendo a necessidade de realizar processo seletivo, o que agilizará o processo de contratação e evitará dispêndio de recursos financeiros e humanos.

Solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que a exoneração da servidora Dienifer Müller e a designação do professor Marcus Leonardo Nienow se darão a contar de 1º de abril p.v., bem como o motorista Claudinei está designado desde 19.02.2019, sendo necessárias as substituições o mais breve possível.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 25 de março de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 037 / 2019.

Autoriza a contratação temporária de servidores em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, 1 (um) Auxiliar de Ensino, 1 (um) Professor para atuar na disciplina de Educação Física e 1 (um) Motorista, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme discriminado abaixo:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Período de contratação	Secretaria Municipal
1 (um)	Auxiliar de Ensino	40 horas	1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período	Educação e Cultura
1 (um)	Professor para atuar na disciplina de Educação Física	24 horas	1 (um) ano podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020	Educação e Cultura
1 (um)	Motorista	40 horas	1 (um) ano podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020	Saúde e Assistência Social

Parágrafo único. A remuneração mensal será com base no Plano de Carreira do Magistério Municipal – Lei Municipal nº 1.936/2006 e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz - Lei Municipal nº 1.935/2006, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, sendo reajustada anualmente.

Art. 2º A contratação de Auxiliar de Ensino e de Professor para atuar na disciplina de Educação Física, de que trata o artigo 1º, será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada como instrumento de seleção a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 3º Para a contratação de Motorista, de que trata o artigo 1º, será utilizado como instrumento de seleção, a lista de aprovados do Concurso Público nº 001/2017.

Parágrafo único. Caso não tenha candidatos suficientes aprovados no Concurso Público nº 001/2017, será aberto Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com os profissionais abrangidos por esta Lei, com base no artigo 198 da Lei Municipal nº 3.264/2017 – Regime Jurídico dos Servidores e artigo 24 da Lei Municipal nº 1.936/2006 – Plano de Carreira do Magistério Municipal e cujas atribuições dos contratados são de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.935/2006 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e nº 1.936/2006 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, podendo, no interesse da Administração, ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935/2006 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e nº 1.936/2006 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 6º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Aos contratados por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 25.03.2019.

Adalberto Bairos Kruehl,